



Processo nº 035/2026

Inexigibilidade nº 006/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA – CICLO 2026, DESENVOLVIDO PELO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE METODOLOGIA, CONSULTORIAS, CAPACITAÇÕES, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA.

RELATÓRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

I- DO OBJETO E CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando a contratação do programa cidade empreendedor – ciclo 2026, desenvolvido pelo serviço brasileiro de apoio às micro e pequenas empresas – SEBRAE, compreendendo a disponibilização de metodologia, consultorias, capacitações, orientações técnicas e demais ações previstas no programa, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentada por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, dentre elas a **inexigibilidade de licitação**, caracterizada pela inviabilidade de competição. Dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, pretende-se a contratação do **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/RR para execução do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026**, compreendendo a disponibilização de metodologia, consultorias, capacitações, orientações técnicas e demais ações previstas no programa.

III– DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial**.

No caso em análise, verifica-se que o processo administrativo **encontra-se devidamente instruído com os documentos necessários à contratação direta**, contemplando o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Análise de Riscos, Termo de Referência, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários, documentos de habilitação e qualificação da futura contratada, razão de sua escolha, documentos relacionados à justificativa do preço e demais elementos necessários à regular instrução processual.



Os documentos da fase preparatória demonstram a necessidade administrativa e a adequação da solução escolhida, estando o objeto devidamente definido no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. O ETP concluiu pela viabilidade da contratação do SEBRAE para execução do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026.

No que se refere aos **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**, previstos no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que foram juntados aos autos os documentos exigidos para comprovação da regularidade e capacidade da instituição a ser contratada, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência. O Termo de Referência prevê, dentre os requisitos da contratação, a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e documentação complementar pertinente à contratação.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA – SEBRAE/RR**, inscrito no CNPJ nº **04.685.236/0001-60**, com sede na Avenida Major Williams, nº 680, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, decorre das características específicas do objeto pretendido pela Administração Municipal, consistente na execução do **Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026**.

O Programa Cidade Empreendedora constitui solução voltada ao fortalecimento do desenvolvimento econômico local, à melhoria do ambiente de negócios, ao incentivo ao empreendedorismo, ao fortalecimento das micro e pequenas empresas e ao aprimoramento da gestão pública municipal, contemplando ações de diagnóstico, consultorias especializadas, capacitações, orientações técnicas, educação empreendedora, fortalecimento da Sala do Empreendedor, incentivo às compras públicas locais e desenvolvimento territorial sustentável.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, durante o levantamento de mercado foram consideradas alternativas para o atendimento da necessidade administrativa, dentre elas o desenvolvimento interno pela própria Administração, a contratação de consultorias independentes e a contratação do Programa Cidade Empreendedora desenvolvido pelo SEBRAE.

A alternativa correspondente ao desenvolvimento interno foi considerada inadequada diante da inexistência, no âmbito municipal, de metodologia estruturada, equipe técnica especializada e experiência consolidada para execução de programa com abrangência equivalente. Da mesma forma, verificou-se que, embora existam empresas que atuem no ramo de consultoria e desenvolvimento econômico, estas não executam a metodologia específica do Programa Cidade Empreendedora, sendo a solução desenvolvida pelo SEBRAE considerada a mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

O Termo de Referência igualmente registra que a escolha do SEBRAE decorre de sua condição de instituição responsável pela criação, desenvolvimento e execução da metodologia do Programa Cidade Empreendedora, considerando sua experiência institucional no apoio ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico municipal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



Ademais, verifica-se que a relação institucional entre o Município de Cantá/RR e o SEBRAE/RR para execução do referido Programa já se encontra estabelecida. A **Carta Circular DISUP nº 024/2026** informa que a adesão ao Programa Cidade Empreendedora foi formalizada para o biênio **2025–2026**, tendo sido executadas as ações referentes ao exercício de 2025, com início da etapa correspondente ao exercício de 2026 e continuidade do Plano contratado.

O Termo de Adesão apresentado nos autos também evidencia a participação do Município no Programa Cidade Empreendedora para o biênio 2025/2026, mediante adesão ao **Plano Diamante**, demonstrando que a contratação relativa ao exercício de 2026 está inserida na continuidade das ações anteriormente pactuadas entre as instituições.

Nesse contexto, a escolha do SEBRAE/RR não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas das características específicas da solução pretendida, da metodologia utilizada na execução do Programa Cidade Empreendedora, da experiência institucional da entidade e de sua capacidade técnica para execução das atividades previstas no objeto.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se possível a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e o preenchimento dos requisitos legalmente estabelecidos.

O §3º do mesmo artigo estabelece que se considera de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

No presente caso, a documentação acostada aos autos demonstra a experiência e a atuação institucional do SEBRAE no desenvolvimento de ações destinadas ao fortalecimento dos pequenos negócios, empreendedorismo e desenvolvimento econômico municipal, bem como sua vinculação à metodologia específica do Programa Cidade Empreendedora.

Dessa forma, **resta justificada a escolha do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA – SEBRAE/RR como futuro contratado**, para execução do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026, encontrando-se atendida a exigência prevista no **art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, referente à razão da escolha do contratado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA – SEBRAE/RR**, inscrito no CNPJ nº **04.685.236/0001-60**, apresentou proposta comercial no valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, referente à execução do **Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026**, correspondente ao segundo exercício da adesão firmada para o biênio 2025–2026.

Para comprovação da compatibilidade do preço, o SEBRAE apresentou **Declaração de Valor de Mercado**, contendo os valores praticados no âmbito do Programa Cidade Empreendedora, sendo: Plano Prata, com contrapartida de R\$ 9.000,00; Plano Ouro, com contrapartida de R\$ 15.000,00; e Plano Diamante, com contrapartida de **R\$ 24.000,00**.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



No caso do Município de Cantá/RR, o valor proposto de **R\$ 24.000,00** corresponde ao **Plano Diamante**, conforme documentação apresentada pelo SEBRAE.

Consta, ainda, na Carta Circular DISUP nº 024/2026, que o Município já executou o Plano Diamante no exercício de 2025, também pelo valor de **R\$ 24.000,00**, estando prevista a continuidade das ações no exercício de 2026.

Após diligência realizada pela Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, secretaria requisitante, foram apresentados documentos complementares para demonstrar os valores praticados pelo SEBRAE em contratações de mesma natureza.

Considerando a natureza da contratação por inexigibilidade, a análise do preço foi realizada com base nos valores praticados pelo próprio SEBRAE para solução equivalente, nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo adotada pesquisa de preços com outros fornecedores, tendo em vista a inviabilidade de competição.

Diante da documentação apresentada, **considera-se demonstrada a compatibilidade do valor de R\$ 24.000,00 com os preços praticados pelo SEBRAE para o Programa Cidade Empreendedora – Plano Diamante**, restando atendida a exigência prevista no art. 72, inciso VII, c/c art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, considerando a caracterização da inviabilidade de competição, a natureza dos serviços a serem contratados, a comprovação da capacidade técnica e da notória especialização do SEBRAE/RR, a regularidade dos documentos de habilitação e a compatibilidade do preço apresentado, verifica-se o atendimento aos requisitos aplicáveis à contratação direta, nos termos dos arts. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, este Departamento de Licitações e Contratações manifesta-se **FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2026**, para contratação do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA – SEBRAE/RR**, inscrito no CNPJ nº 04.685.236/0001-60, visando à execução do **Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026**, compreendendo metodologia, consultorias, capacitações, orientações técnicas e demais ações previstas no Programa.

Cantá-RR, 03 de setembro de 2026.


BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação – CPL/PMC
Decreto nº 015/2024